



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.450 /

“TORNA PÚBLICA AS LISTAS DE ESPERA DOS INSCRITOS PARA VAGAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Poços de Caldas a obrigatoriedade em tornar públicas as listas de espera para vagas nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais.

Art. 2º Garantida a privacidade dos dados em atendimento à Lei n. 13.709/2018, conste as iniciais do nome dos responsáveis pelos menores, combinado ao número do código de cadastro.

Art. 3º As listas de espera de que trata o Art. 2º deverão ser classificadas por Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, com as seguintes especificações:

- I – o nome do responsável pelos menores a quem se destinam as vagas;
- II – o número do código de cadastro;
- III – o Centro de Educação Infantil ou Escola a que se destina a inscrição;
- IV – a posição do responsável na fila de espera; com a data de entrada no cadastro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE ABRIL DE 2021.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 682, de 22 / 04 /2021